



MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

Ofício nº 351/2020 – GAB

Balsa Nova, 23 de dezembro de 2020.

Prezado Senhor,

Vimos, pelo presente, enviar resposta do Ofício n. 213/2020 - GP, referente a solicitação do Sr. Vereador Joel Bathke, “cujo súmula “Dá denominação de via pública na Localidade do Tamanduá, neste Município, conforme especifica”. Em anexo cópia com as devidas informações da Secretaria Municipal de Obras – SMO.

Desta forma, coloco-me à disposição deste Poder Legislativo para os esclarecimentos suplementares necessários, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e Dignos Pares, todo o meu apreço.

Atenciosamente.


Luiz Claudio Costa

Prefeito Municipal

A Sua Excelência Senhor

Vereador Joel Bathke

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova

Nesta



Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: 8783/2020
Requerente: JOEL BATHKE
Contato: JOEL BATHKE

Data: 01/12/2020 09:17

Situação: Encaminhado
Documento: 357.914.709-9

Assunto: PROTOCOLO GERAL - Versão: 10

Descrição: OFICIO Nº213/2020

CÓPIA DE PROJETO DE LEI Nº007/2019
DA DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA NA LOCALIDADE DO TAMINDUÁ



Ocorrência: 1

Data: 01/12/2020 09:17:46

Previsão: 12/01/2021

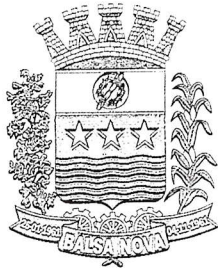
De: VANESSA APª ABRAMOSKI

Para: JOICE DAIANA BORA DOS SANTOS

Etapa: Análise Da Secretaria Responsável

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSANOVA

Balsa Nova, 01 de dezembro de 2020.


Ofício nº 213/2020 - GP

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho em anexo, cópia do **Projeto de Lei nº 007/2020**, de autoria do Vereador Joel Bathke, cuja súmula "Dá denominação de via pública na Localidade do Tamanduá, neste Município, conforme especifica", para diligências da secretaria responsável a pedido da Comissão de Justiça e Redação desta casa de Leis.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência o meu apreço.

Atenciosamente,


Vereador Joel Bathke

Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova

A Sua Excelência o Senhor
Luiz Claudio Costa
Prefeito do Município de Balsa Nova
Balsa Nova – Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

PROJETO DE LEI 007/2020

Data: 25 de novembro de 2020.

Súmula: Dá denominação de via pública na Localidade do Tamanduá, neste Município, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA**, Estado do Paraná **aprovou**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de "ESTRADA RURAL MARIA CLARA CASSOU BRUEL" a via pública situada na Localidade do Tamanduá, Município de Balsa Nova, que inicia no ponto de coordenadas 25°32'37.25"S e 49°46'08.23"O e segue até o ponto de coordenadas 25°31'43.35"S e 49°46'21.91"O, onde tem seu término.

Art. 2º - Imediatamente após a denominação serão instaladas placas de identificação no local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício *Vitório Seguro*, Sede da Câmara Municipal de Balsa Nova, em 25 de novembro de 2020.

Joel Bathke

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

JUSTIFICATIVA

A denominação de vias públicas, com a adoção de nomes de pessoas ligadas a comunidade, além de identificar o local e de dar uma referência a estas vias, contribui para serviços como o de entrega de correspondências e ainda tem por finalidade prestar homenagem a cidadãos que, de uma forma ou de outra, participaram da vida da comunidade e tiveram determinada importância no meio em que viveram.

No caso em discussão, não é diferente.

Maria Clara Cassou Bruel, nascida em 09 de novembro de 1879, em Morretes, falecida em 03 de março de 1964 na localidade de Tamanduá

Mais conhecida como Dona Marica, ou Vó Marica para sua vasta descendência, reúne todos os méritos para ser distinguida como habitante ilustre deste valoroso município de Balsa Nova, dando seu nome a um curto trecho de servidão a ser transformado estrada municipal. Trecho este que atualmente canaliza alto tráfego, tanto de cargas oriundas das plantações e exploração de madeira, como de clientes de pousada e moradores.

Construída nos últimos anos do Século 19, na então Estação Tamanduá da Estrada de Ferro do Paraná, a Casa da Vó Marica vem sendo desde então palco da evolução de um grupo familiar especial; os Bruel e os Cassou, bem como sempre foi ponto de encontro de vizinhos e amigos. A própria existência e manutenção ininterrupta desta residência garante ao Município movimentação de



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

peças e da economia com constantes idas e vindas de parentes e amigos que aproveitam também da oferta das pousadas da região.

No entorno viviam famílias amigas; nas épocas de muito trabalho ou necessidade, a solidariedade sempre se fazia presente. Os Ramos, Leal, Lautério, Miranda, Salgado, Silva, Oliva e outros.

Os vizinhos vinham para oferecer auxílio solidário nas épocas de colheitas, para festejar juntos as alegrias da família ou também em busca de socorro. Vó Marica foi por longos a parteira que atendia gratuitamente, com grande presteza e competência os nascimentos desde o Caiacanga até as proximidades de São Luiz do Purunã. Além disso, para os casos menos complicados, ela ministrava homeopatia, sempre baseada em um livro francês ainda em poder da família. Este socorro era de fundamental importância

Vó Marica e seu marido Auguste Bruel, técnico francês funcionário da Estrada de Ferro, foram pais de 19 filhos próprios, adicionalmente adotivos de 6 irmãos menores tornados órfãos pela morte prematura de sua mãe Clemence Cassou. Também foram pais adotivos por diferentes períodos de abandonados, filhos de vizinhos pobres e até de um fugitivo do Abrigo de Menores (FEBEM da época), na década dos anos 1950, que apareceu por lá quase morto de fome e acabou ficando até idade pré adulta. Sempre cabia mais um.

A Casa da Vó Marica também foi morada de alguns netos que vinham para iniciar seus estudos na escola isolada local; a Escola da tia Nena, onde eram ministradas aulas simultâneas para as 3 primeiras séries do primário, com alta qualidade. Os que de lá saíam, enfrentavam com sucesso qualquer escola.



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

Nos períodos de férias escolares vinham muitos primos e primas para se deliciarem; a Vó Marica, era além de tudo, grande cozinheira e doceira. A herança da culinária francesa era muito bem cultivada com as bolachas, os assados, patés e queijos. A presença de 20 ou 30 pessoas não era rara.

A tradição de acolhimento dos curitibanos em férias, que hoje vem sendo perpetuada e aperfeiçoada pelas inúmeras pousadas, tem suas raízes na casa e na bondade acolhedora de Dona Marica.

O trabalho fazia parte da rotina e da formação, tanto dos moradores, quanto dos que vinham em férias. Todos assumiam tarefas; ajudar na ordenha e juntar esterco de vaca logo cedo, até recolher os carneiros no final da tarde, depois do banho de rio. Havia produção local de milho, feijão, abóboras e uma grande horta, além de galinhas, gansos, patos e sempre um porco na engorda e que era alimentado com comida cozida. Nunca teve empregada doméstica ou babá.

Aprendia-se a nadar, pescar e até a caçar. À época, sem as leis atuais e a inexistência de destruição do meio ambiente, aprender a caçar, dentro do período legal previsto e sem maiores danos à natureza, fazia parte da iniciação de todo menino, já a partir dos 7 anos de idade e com espingardas de grosso calibre.

Para perpetuar a memória de tantas alegrias e progressos alcançados em forma participativa e comunitária é fundamental o reconhecimento oficial do Município de Balsa, tornando estrada municipal a atual servidão de passagem e dando-lhe o nome de Maria Clara Cassou Briel.


Assim, espera-se contar com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto, que vem em benefício a toda população e ao mesmo tempo



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSANOVA

em que se homenageia a pessoa de MARIA CLARA CASSOU BRUEL, que empresta seu nome à via ante referida.

Atenciosamente.



Joel Bathke

Presidente



Processo Administrativo nº 8783/2020

MEMORANDO INTERNO - DEPARTAMENTO DE URBANISMO - SMO

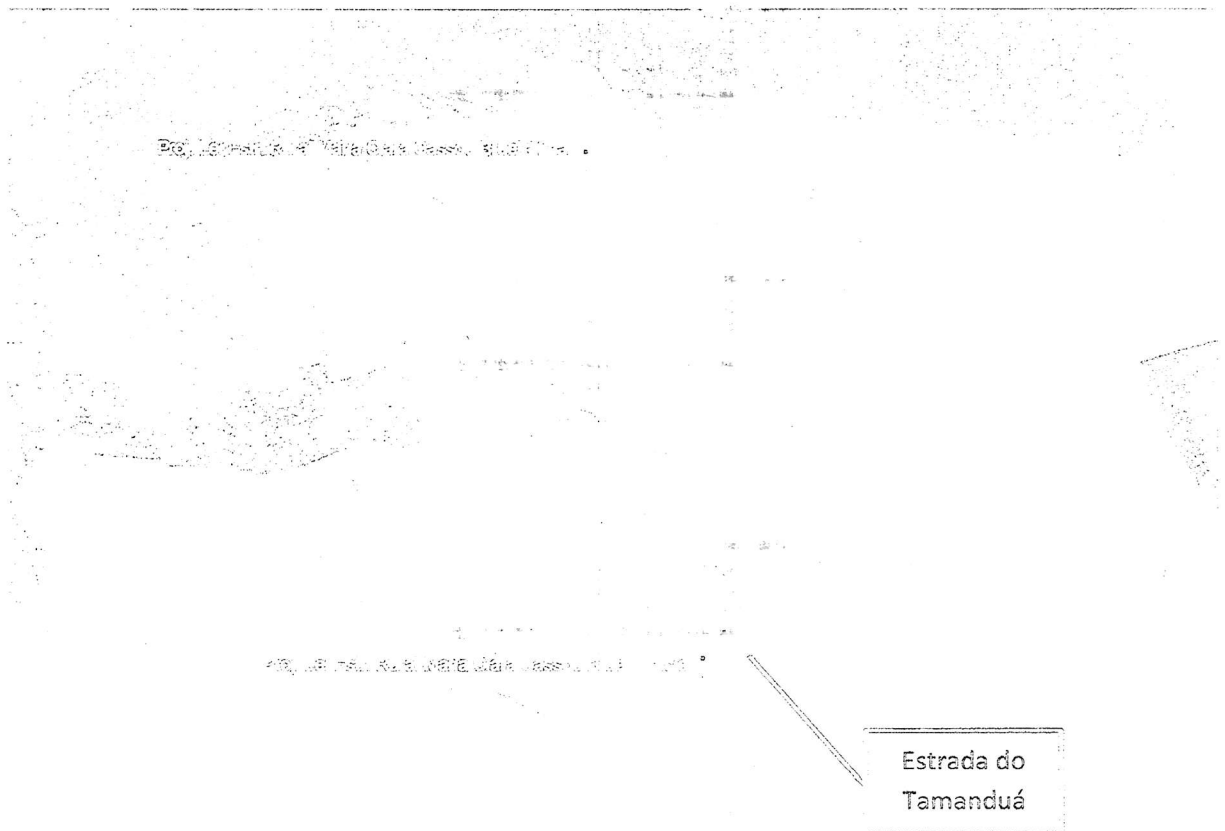
Balsa Nova, 07 de dezembro de 2020.

De: Secretaria Municipal de Obras - Departamento de Urbanismo

Assunto: Projeto de Lei nº 007/2020

A Secretaria Municipal de Obras, através do Departamento de Urbanismo, solicita que a fiscalização municipal realize diligência à localidade indicada no Projeto de Lei nº 007/2020, mencionado no Ofício nº 213/2020 - GP da Câmara Municipal de Balsa Nova, afim de verificar se a via a que se refere o Projeto de Lei, está compatível com os parâmetros definidos pela Lei nº 1085/2019 do plano diretor municipal.

Com o intuito de verificar mais precisamente quanto ao percurso, traçado, continuidade, geometria e entroncamentos da via, solicitamos que informem se o encontro em "T" das vias locais, caracterizam a existência múltiplas vias, demandando a distinção entre elas. Registrem fotos dos entroncamentos.





MUNICÍPIO DE Balsa Nova
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - DEPARTAMENTO DE URBANISMO



Processo Administrativo nº 8783/2020

Ainda, se possível, informar se a referida via é mantida por esta municipalidade ou trata-se apenas de uma servidão de passagem.

Após constatação, se possível for, para a análise de viabilidade técnica da implantação de redes de infraestrutura básica, solicitamos que se façam as seguintes medições:

no início do trecho	no meio do trecho	no final do trecho

Se necessário for, realizem tal diligência em conjunto com o Departamento Técnico e/ou de Urbanismo desta Secretaria.

Após diligência, apresente relatório e retorne-se o processo a este Departamento.

Certos de que seremos brevemente atendidos, agradecemos desde já.

Rafael Noboru Takeuchi
Arquiteto e Urbanista
Departamento de Urbanismo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Ao senhor,
Luiz Felipe Alberton
FISCAL MUNICIPAL



Processo Administrativo nº 8783/2020

MEMORANDO INTERNO – SETOR DE FISCALIZAÇÃO

Balsa Nova, 09 de dezembro de 2020.

Assunto: Projeto de Lei nº 007/2020

Ilustríssimo Arquiteto e Urbanista,

Conforme solicitação de vosso departamento em fls. 10/11, o Setor de Fiscalização Municipal vem por meio deste informar as seguintes medições da via, objeto de alteração de nome de Via Pública efetuada pela Câmara Municipal de Balsa Nova – PR, através do projeto de lei acima citado:

no início do trecho			no meio do trecho			no final do trecho		
-----6,35 m-----			-----6,07 m-----			-----6,27 m-----		
1,18 m	4,19 m	0,98 m	0,97 m	3,48 m	1,62m	1,3 m	3,72 m	1,25 m
alinhamento	Faixa de rolamento	alinhamento	alinhamento	Faixa de rolamento	alinhamento	alinhamento	Faixa de rolamento	alinhamento



Processo Administrativo nº 8783/2020

Foi possível constatar no percurso/traçado da via conforme coordenadas indicadas no referido projeto de Lei, que se trata de uma via mantida por esta municipalidade e não uma servidão de passagem.



FOTO 1 – INÍCIO DO TRECHO DA VIA



FOTO 2 – MEIO DO TRECHO DA VIA

2



Processo Administrativo nº 8783/2020



FOTO 3- PRIMEIRO E ÚNICO ENTRONCAMENTO DO PERCURSO, NÃO
CARACTERIZANDO MÚLTIPLAS VIAS



FOTO 4 – TRECHO QUE COMPROVA A MANUTENÇÃO DA VIA POR
ESTA MUNICIPALIDADE



MUNICÍPIO DE Balsa Nova
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE FISCALIZAÇÃO



Processo Administrativo nº 8783/2020



FOTO 7 – FINAL DA VIA

De acordo com as informações acima descritas, a via a qual se refere o Projeto de Lei 003/2020, encontra-se fora dos parâmetros exigidos pela Lei nº 1085/2019 – Plano Diretor Municipal o qual estabelece a metragem mínima de 13 metros para vias públicas LOCAIS.

Era o que tinha a informar.

Luiz Felipe Alberton
Fiscal Municipal

Setor de Fiscalização
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ao senhor,
Rafael Noboru Takeuchi
ARQUITETO E URBANISTA



PARECER TÉCNICO

Balsa Nova, 15 de dezembro de 2020.

De: Secretaria Municipal de Obras - Departamento de Urbanismo

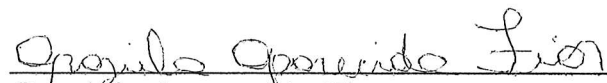
Assunto: **Projeto de Lei nº 007/2020**

Considerando o Ofício nº 213/2020 – GP da Câmara Municipal de Balsa Nova, e revendo os arquivos e registros desta Municipalidade, através do Departamento de Urbanismo, informamos que, referente ao Projeto de Lei nº 007/2020, temos as seguintes considerações, conforme seguem:

1. Não foram encontrados registros de via pública municipal com a denominação de “**Estrada Rural Maria Clara Cassou Bruel**”;
2. Não foram encontrados registros ou arquivos do decreto de utilidade pública da referida via;
3. A via encontra-se inserida na Macrozona Rural e pertence à ZONA DA ESCARPA DEVONIANA, tudo conforme Lei Municipal 1085/2019;
4. Há indícios de que a via, objeto do projeto de lei, é de domínio público, pois é utilizada pela população local há muitos anos e é mantida por esta municipalidade;
5. Ainda, em diligência à referida via, constatamos que a mesma possui medidas fora dos padrões técnicos recomendados e em desacordo com as diretrizes viárias definidas pela Lei Municipal nº1085/2019 (13 metros), conforme memorando interno emitido pela fiscalização datada em 09 de dezembro de 2020, sob fls. 12 a 15 do presente P.A.;
6. Para que a referida via esteja em consonância com a Lei Municipal 1085/2019, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal, e com a Lei Federal 6.766/79, os imóveis lindeiros à referida via deverão ser devidamente desapropriados para o alargamento da mesma, destinando a ela, a faixa de domínio de 13 metros para viabilizar a circulação de veículos em ambos os sentidos, para a passagem de redes públicas, manutenção e para a adequada drenagem da via;

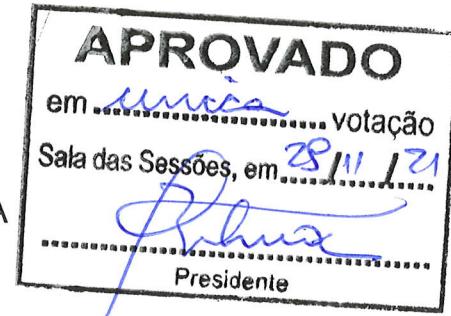
Nº de protocolo: **001344**
Data de criação: 23/12/2020 13:20:39
Assunto: Outros
Título: **Ofício 351/2020**
Solicitante: **Prefeitura Municipal de Balsa Nova - 111111111-11**

Balsa Nova, 23 de Dezembro de 2020


Graziela Aparecida Fior
Graziela Aparecida Fior



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSANOVA



PARECER CONJUNTO

Nº 013/2021

Da Comissão Permanente de **Justiça e Redação** e Comissão Permanente de **Obras e Serviços Públicos** da Câmara Municipal de Balsa Nova sobre o **Projeto de Lei nº 07/2020**, de autoria do Vereador Joel Bathke, cuja Súmula: "Dá denominação de via pública na Localidade do Tamanduá, neste Município, conforme específica."

DO FUNDAMENTO

Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa e Lei Municipal 1085/2019.

DA ADMISSIBILIDADE:

O presente Projeto de Lei não ofende a Constituição Federal, a Lei Orgânica ou o Regimento Interno, sendo, portanto, admissível.

DO MÉRITO:

A proposição foi protocolizada na Câmara Municipal de Balsa Nova em novembro de 2020 e tem por objetivo nomear via pública na localidade de Tamanduá, com o nome de Maria Clara Cassou Brael.

Ao analisar preliminarmente o Projeto, a Comissão Permanente de Justiça e Redação solicitou ao Executivo informações relativas ao Projeto em referência, as quais foram apresentadas em 23/12/2020, por meio do Departamento de Urbanismo.

O Ofício nº 351/2020 - GAB, em resposta aos questionamentos, apresenta documentos assinados pelo Chefe do Poder Executivo daquele ano, Memorandos Internos e Parecer Técnico firmado pelo Arquiteto e Urbanista, Memorando Interno assinado pelo Fiscal Municipal que fez as inspeções no local.



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

Segundo as informações prestadas, nos registros do Município não existe nenhuma outra via pública com a denominação de Estrada **Maria Clara Cassou Bruel**; não existem registros de Decreto de utilidade pública da via; a via está inserida na Macrozona Rural pertencendo parte à Zona de Produção Primária e parte à Zona da Escarpa Devoniana; há indícios de que a via é de domínio público; a via possui medidas fora dos padrões técnicos recomendados e sugerem a desapropriação dos imóveis lindeiros e o alargamento da via.

Ao final, com o objetivo de melhorar a descrição da via a ser denominada, foi recomendado que, além das coordenadas de georreferenciamento, sejam incluídas referências de início e final da referida via.

Apesar da sugestão de desapropriação das áreas à margem da referida via, é consabido que o impacto financeiro que o processo de desapropriação e alargamento da via demanda, atualmente é inviável do ponto de vista econômico e das necessidades da localidade.

O ato de nomear uma via pública com o nome de pessoa, também é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado por parte daqueles que o admiram por sua importância ou sua contribuição para algum setor da sociedade local.

No mérito, o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal, o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou ainda eventos históricos ou datas importantes.

No mesmo sentido, estabelece a Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 40: **Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as**



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: Inciso XIII - denominação e alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Em relação à identificação da localização da via, as Comissões entendem ser adequado para o caso, a utilização da indicação do início da via com ponto de referência, conforme sugerido pela equipe técnica do Executivo.

Portanto, inexistindo óbice legal para a referida nomeação e considerando as sugestões apresentadas, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, opta, por apresentar EMENDA MODIFICATIVA ao artigo 1º, do **Projeto de Lei nº 07/2020**, que passa a ter a seguinte redação:

“Fica denominada de “**Estrada Maria Clara Cassou Bruel**” a via pública que inicia na Estrada do Tamanduá, no ponto de coordenadas 25°32'37.25"S e 49°46'08.23"O, e termina no ponto de coordenadas 25°31'43.35"S e 49°46'21.91"O, situada na Localidade de Tamanduá, Município de Balsa Nova.””

Do ponto de vista técnico, o Projeto atende as determinações e parâmetros legais relativos aos procedimentos. E, em matéria Jurídica, Constitucional, Orgânica e Regimental, verificamos que o fundamento é o correto para o tema e a técnica legislativa não carece de reparos.

VOTO

Ante ao exposto, observando o contido na Emenda Modificativa, os membros da Comissão Permanente de **Justiça e Redação** e Comissão Permanente de **Obras e Serviços Públicos**, com o voto favorável de todos os integrantes presentes, recomendam a Aprovação do Projeto em epígrafe nos termos acima indicados.



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

Sala das sessões da Câmara Municipal de Balsa Nova, 25 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


NÉLIO JOSÉ CHIQUITO

Presidente


VALMIR JOSÉ MATOZO

Membro


REINALDO JOSÉ FRANCO FILHO

Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


JOÃO CARLOS DA LUZ

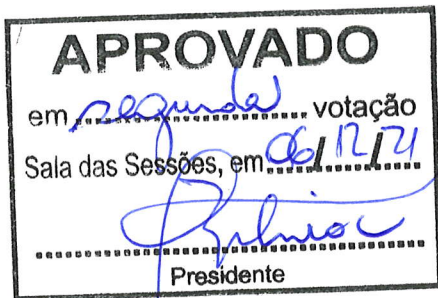
Presidente


JOCEMIR FAVARO

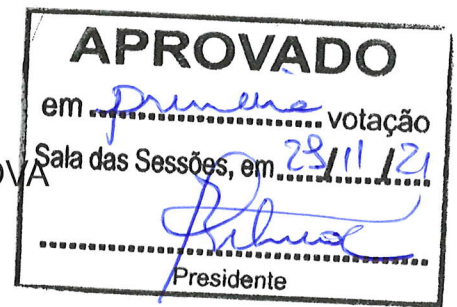
RELATOR


REINALDO JOSÉ FRANCO FILHO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova



EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI n.º 07/2020

Data: 25 de novembro de 2021

Súmula: Dá denominação de via pública na Localidade do Tamanduá, neste Município, conforme específica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova**, Estado do Paraná **aprovou**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de “**Estrada Maria Clara Cassou Bruel**” a via pública que inicia na Estrada do Tamanduá, no ponto de coordenadas 25°32'37.25”S e 49°46'08.23”O, e termina no ponto de coordenadas 25°31'43.35”S e 49°46'21.91”O, situada na Localidade de Tamanduá, Município de Balsa Nova.

Art. 2º - Imediatamente após a denominação serão instaladas placas de identificação nos locais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício *Vitório Seguro*, Sede da Câmara Municipal de Balsa Nova, em 25 de novembro de 2021.


JOEL BATHKE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

Balsa Nova, 07 de dezembro de 2021.

Ofício nº224/2021 – GP

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho em anexo, **para sanção**, o **Projeto de Lei nº07/2021** do Legislativo Municipal, cuja súmula dá denominação de via pública na localidade do Tamanduá, neste Município, conforme específica. Aprovado na 35ª Sessão Ordinária.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência o meu apreço.

Vereador Ernani Bubniak
Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova

A Sua Excelência o Senhor
Marcos Antônio Zanetti
M.D. Prefeito do Município de Balsa Nova
Balsa Nova – Paraná



Equiplano

Município de Balsa Nova

PROTOCOLO

Processo: 8502 / 2021

Requerente: ERNANI BUBNIAK

CPF: 897.295.959-68

Contato: ERNANI BUBNIAK

Assunto: PROTOCOLO GERAL - Versão: 16

Descrição: OFÍCIO N° 224/2021
PROJETO DE LEI N° 07/2021

Acompanhe o seu Protocolo pela internet no endereço
<http://balsanovapr.equiplano.com.br:7474/contribuinte>

Balsa Nova, 07 de Dezembro de 2021.


ALINE DOS SANTOS GARRETT FARIAS
Protocolista

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1233/2021

LEI Nº 1233/2021

*SÚMULA: Dá denominação de via pública na
Localidade do Tamanduá, neste Município,
conforme específica.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova**, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**

Art. 1º. Fica denominada de “**Estrada Maria Clara Cassou Bruel**” a via pública que inicia na Estrada do Tamanduá, no ponto de coordenadas 25°32'37.25”S e 49°46'08.23”O, e termina no ponto de coordenadas 25°31'43.35”S e 49°46'21.91”O, situada na Localidade de Tamanduá, Município de Balsa Nova.

Art. 2º. Imediatamente após a denominação serão instaladas placas de identificação nos locais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 08 de dezembro de 2021.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Magatão
Código Identificador:5181E2C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/12/2021. Edição 2408
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>